



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

Quinta-feira • 15 de Junho de 2023 • Ano XIX • Nº 1298

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

| | |
|------------------------|---------|
| Contratos | 02 a 07 |
| Inexigibilidades | 08 a 09 |
| Licitações | 10 a 11 |
| Termos Aditivos | 12 a 12 |



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZI1QTDDQZLCQKE4RDLEOT

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA** **CNPJ: 14.27.333/0001-43**

CONTRATO Nº 014-05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA WS SHOW LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **WS SHOW LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.188.896/0001-59, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Emp. José Borba Maranhão, C. PX. 4, Bairro Santo Amaro, na cidade de Recife, Pernambuco, representada neste ato por Yvens Watila Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador com registro de identidade nº 98002241820, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 013.282.493-01, residente e domiciliado na Rua Flexeiras, nº 13, Bairro Caruaru, na cidade de Eusébio, Ceara, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Wesley Safadão" durante as comemorações dos Festejos de São Pedro 2023 do Município de Belo Campo-Ba**, conforme especificações constantes do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**.

§ Único - A apresentação do Show deverá ocorrer no dia 02/07/2023, com duração de aproximadamente 1h20min (uma hora e vinte minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, a serem pagos conforme especificado abaixo:

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado;

§ 2º - Para garantia de reserva do Show, serão efetuados os pagamentos da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no ato de assinatura deste instrumento contratual;
- b) 2ª Parcela de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em até 01 (um) dia útil da apresentação do show musical.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência até 05/07/2023, ou até que as partes cumpram suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 30000 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 30001 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

Atividade/Projeto: 2.062 - Promoções de Festas Populares

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA;
- d) Providenciar as licenças e alvarás, para realização do evento, inclusive o recolhimento do ECAD;
- e) Disponibilizar a produção local (som, palco e iluminação);
- f) Disponibilizar, Camarins, Carregadores, Geradores, Segurança hospedagem, alimentação e transporte local.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- e) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento.
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- j) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha causar a Contratada ou ao público em geral, em decorrência das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízos de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**, processada com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam designados o **Sr. Isaque Ruas Lima Silva**, Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato e o **Sr. Levi Meira Santos**, Coordenador do Departamento de Cultura como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 25 de Maio de 2023.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

WS Show Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43

CONTRATO Nº 001-06/2023

CONTRATO DE FORNECIEMTO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA E A EMPRESA MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia,, doravante denominada **CONTRATANT** e do outro lado a empresa **MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.067.109/0001-25, com sede no Rua 01, nº 817, Quadra 73, Lote 12, Centro II, na cidade de Água Boa, Mato Grosso, representada neste ato por Rubens Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, com registro de identidade nº 15495337, expedida pela SSP/MT, cadastro no CPF nº 001.475.041-47, residente e domiciliado na Rua 01, nº 1801, bairro Tropical, na cidade de Água Boa, Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Veículos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, o **Fornecimento de 01 (uma) motocicleta zero quilômetro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.960,00 (vinte mil novecentos e sessenta reais)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos Veículos.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 24000 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Unidade: 24001 - Secretaria de Meio Ambiente
Atividade/Projeto: 2.020 - Manutenção do Setor de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo mesmo oferecido pela(s) fabricante(s) dos bens fornecidos, constados da data da efetiva entrega, devendo a contratada responsável por indenizar a contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXX do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar o veículo objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar, com custos por sua conta, o veículo na Sede do Município num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, acompanhados de toda a documentação necessária para a incorporação dos mesmos ao patrimônio do Município de Belo Campo-Ba, bem como, realização dos procedimentos de emplacamento junto ao DETRAN-BA, quando for o caso;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: rubenscentralveiculos@hotmail.com
Fac-Simile: 66 3468-1010 / 3468-2925
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada **Srta. Antonia de Oliveira Souza**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato e o **Sr. Ivandro de Lima Santos**, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 07 de Junho de 2023.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Vanusa Ruas Freire Viana
Secretária Municipal de Educação

Motovalle Comércio de Motos Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Inexigibilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **WS SHOW LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.188.896/0001-59, com endereço comercial à Rua Aluizio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Emp. José Borba Maranhão, C. PX. 4, Bairro Santo Amaro, na cidade de Recife, Pernambuco. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Wesley Safadão" durante as comemorações dos Festejos de São Pedro 2023 do Município de Belo Campo-Ba, no **Valor Global de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, constante do respectivo Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: WS SHOW LTDA. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 23 de Maio de 2023.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**, para Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Wesley Safadão" durante as comemorações dos Festejos de São Pedro 2023 do Município de Belo Campo-Ba, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa WS SHOW LTDA, Valor Global: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 23 de Maio de 2023.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**, para Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Wesley Safadão" durante as comemorações dos Festejos de São Pedro 2023 do Município de Belo Campo-Ba, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa WS SHOW LTDA. Valor Global: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 23 de Maio de 2023

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2023.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO 014-05/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: WS Show Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Wesley Safadão" durante as comemorações dos Festejos de São Pedro 2023 do Município de Belo Campo-Ba.

Valor do contrato: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Data de Assinatura: 25 de Maio de 2023.

Vigência: até 04/07/2023.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023.

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

O Pregoeiro Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 008/2023** realizado no dia 26/04/2023, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) motocicleta zero quilômetro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*, tendo como vencedora a seguinte licitante: MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. Valor Global: R\$ 20.960,00 (vinte mil novecentos e sessenta reais). Belo Campo-Ba, 11 de Maio de 2023. Jesiel Santos Viana - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico nº 008/2023** realizado no dia 26/04/2023, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) motocicleta zero quilômetro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*, tendo como vencedora a seguinte licitante: MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. Valor Global: R\$ 20.960,00 (vinte mil novecentos e sessenta reais). Belo Campo-Ba, 01/06/2023. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO Nº 001-06/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Motovalle Comércio de Motos Ltda.

Objeto: Fornecimento de 01 (uma) motocicleta zero quilômetro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor do contrato: R\$ 20.960,00 (vinte mil novecentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 07 de Junho de 2023.

Prazo de duração: 06 (seis) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007-02/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007-02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA ÍCONE IMBORÉS CONQUISTA CONSTRUTORA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA.

CONTRATANTE: ÍCONE IMBORÉS CONQUISTA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: *Prestação de Serviços de Engenharia de Topografia com Nivelamento de Seções Transversais, Acompanhamento de Corte e Aterro para Terraplanagem, Conferência de Cotas e Camadas de Fundações para Pavimentações e Locações de Meio Fios de Concreto para viabilização de projetos de Pavimentação de Vias Públicas no Município, Levantamento planialtimétrico e Levantamento de áreas para localização e implantação de obras em geral.*

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer **aproximadamente 23,69 (vinte e três vírgula sessenta e nove por cento)** ao valor original do **Contrato nº 007-02/2023**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Valor que corresponde a **R\$ 7.556,74 (sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Belo Campo-Ba, 01 de Junho de 2023.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Ícone Imborés Conquista Construtora Ltda
Contratada